## PORTARIA Nº 044-EME, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017.

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Assuntos Regulatórios na Indústria Farmacêutica.

- O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 5º, inciso IV, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, ouvidos o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) e o Departamento-Geral do Pessoal (DGP), resolve:
- Art. 1º Estabelecer as seguintes condições de funcionamento do Estágio de Assuntos Regulatórios na Indústria Farmacêutica:
- I integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, o grau superior e a modalidade de estágio geral;
- II integre o Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde (PROCAP/Sau);
  - III funcione no Laboratório Químico Farmacêutico do Exército
  - (LQFEx); IV tenha a duração máxima de 16 (dezesseis) dias;
  - V- tenha a periodicidade de até 1 (um) estágio nos anos ímpares;
  - VI possibilite a matrícula de no máximo 4 (quatro) alunos por estágio;
- VII tenha como universo de seleção os oficiais de carreira do Quadro de Farmacêuticos, nos postos de capitão e de primeiro-tenente, com no mínimo de dois anos no posto, após concluído o curso de formação na Escola de Saúde do Exército (EsSEx) ou na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx);
- VIII tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal; e
  - IX tenha o funcionamento a cargo do DECEx.
  - Art. 2º Determinar que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação.